



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 77 DE 04 DE AGOSTO DE 2023 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

---

- RECURSO ADMINISTRATIVO - TP 007-23TP-PMG - MAX ENGENHARIA LTDA

### CONTRATOS

---

- RESUMO CONTRATUAL - CONTRATO Nº. 136-23TP-PMG - REFORMA E AMPLIAÇÃO SETOR BOLSA FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### APOSTILAMENTOS

---

- APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 066-23PE-PMG EMPRESA: POLI CONSTRUTORA LTDA
- APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 067-23PE-PMG EMPRESA: EFICIENTE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
- APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 089-23PE-PMG EMPRESA: POLI CONSTRUTORA LTDA

#### RETIFICAÇÃO

---

- TERMO DE RETIFICAÇÃO - APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 235-22TP-PMG EMPRESA: MAX ENGENHARIA LTDA

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO COMSEA Nº 001, DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GUANAMBI-BA
- RESOLUÇÃO Nº. 002 DE 08 DE AGOSTO DE 2023, DO CMDCA SOBRE A APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- RESUMO CONTRATUAL - AMANDA FERREIRA DA SILVA
- RESUMO CONTRATUAL - ARNALDO JOSÉ BEZERRA
- RESUMO CONTRATUAL - CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DA SILVA
- RESUMO CONTRATUAL - LINDNALVA PIMENTEL DA TRINDADE
- TERMO ADITIVO - LUANE COSTA PEREIRA MALHEIRO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**DECRETO nº 77 DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 26 da lei de nº 1521 de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1.213 de 28 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

<b>1 - CÂMARA MUNICIPAL</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>1.001 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DA SEDE DO PODER</b>		
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	3.500,00	0,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	3.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>3.500,00</b>	<b>3.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>3.500,00</b>	<b>3.500,00</b>

<b>41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
3.3.90.33.00 / 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	67.000,00
3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria	0,00	25.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	182.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições	0,00	90.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>182.000,00</b>	<b>182.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>182.000,00</b>	<b>182.000,00</b>

<b>6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	100.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	8.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	83.200,00
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	0,00	8.800,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00
4.4.90.61.00 / 1500 - Aquisição de Imóveis	0,00	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>295.500,00</b>	<b>295.500,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 04 de agosto de 2023.

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO**  
 Prefeito Municipal  
 Matrícula: 9003040





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
 TELEFONE: 7734514300

**6258/2023**

<b>PROTOCOLO N.º:</b>	6258/2023	<b>N.º CONTROLE:</b>	9032	<b>CGM:</b>	5285
<b>TITULAR:</b>	MAX ENGENHARIA				
<b>CNPJ:</b>	12234608000160	<b>TELEFONE:</b>	75981424290		
<b>ASSUNTO</b>	COMUNICAÇÃO INTERNA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO				
<b>LOGRADOURO:</b>	GENÉSIO CARDOSO, 466				
<b>BAIRRO:</b>	CENTRO				
<b>MUNICÍPIO:</b>	SANTO ESTEVÃO				
<b>DATA:</b>	08/08/2023				

**OUTROS DADOS**

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA R. DECISÃO LAVRADA NA ATA DE LIITAÇÃO, REALIZADA NA DATA DE 01 DE AGOSTO DE 2023 (...), TP 007-23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 194-23-PMG.

**DOCUMENTOS**

( ) OFÍCIO

**ASSINATURA DO REQUERENTE**

MAX ENGENHARIA

**ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS**

DATA: 08/08/2023

NOME: Maria de Lourdes Santos  
 CPF/CI:







**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.**

**TOMADA DE PREÇOS N° 007-23TP-PMG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 194-23-PMG**

**MAX ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica com sede na rua Genésio Cardoso, n. 466A, 1º andar, Centro, Santo Estêvão (BA), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 12.234.608/0001-60, neste ato representado por FRANCISCO DE ASSIS RIOS RAMOS, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, Engenheiro Civil, portador de Cédula de Identidade nº 09989773 30 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.688.215-06, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 18 do Edital de Tomada de Preço nº: 007-23TP- PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 194-23-PMG - e do art. 109, I, "a" e § 2º c/c art. 110, parágrafo único, todos da Lei 8.666/93, bem como com fulcro na Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito  
suspensivo**

**Em face da r. decisão lavrada na Ata de Licitação, realizada na data de 01 de agosto de 2023, terceira sessão, a qual declarou a empresa G6 Construtora LTDA ME como habilitada no procedimento licitatório, pelos relevantes motivos, de fato e de direito, a seguir expostos.**



**Max Engenharia LTDA. CNPJ: 12.234.608/0001-60**

**📍 Rua Genésio Cardoso, 466, 1º andar - Centro, Santo Estêvão - BA  
☎ (75) 98176-0550 | ✉ maxengenharia.ba@gmail.com**





Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo e, em caso deste nobre Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a vigente legislação que regula as licitações públicas (art. 202, §4º da Lei Estadual n. 9.433/2005 c/c art. 109, § 4º da Lei Federal n. 8.666/1993).

### **1. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO**

Na data de 01 de agosto de 2023, a empresa MAX ENGENHARIA LTDA foi credenciada e classificada na licitação nº: Tomada de Preços n. 007-23TP-PMG– Processo nº 194-23-PGM, para contratação de empresa especializada em engenharia, com mão de obra e material, para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Senador Nilo Coelho, localizada na Praça Antônio Primo Costa nº. 234 – bairro Paraíso, cidade de Guanambi-BA, sendo concluídas as atividades na fase de Habilitação, abrindo-se prazo para recurso, vez que manifestado interesse pela empresa Max Engenharia Ltda ME.

Com isso, a Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso no prazo legal. Vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, cabendo frisar que de tal decisão de considerar a presença de documento com o nome "balanço", mas sem que este atenda aos requisitos necessários, exigidos por Lei e por Instrução normativa. Assim, tal documento não tem validade alguma.

Ademais, além da previsão contida art. 109, da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo *lato sensu*, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido(a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Cabe frisar também que, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou



**Max Engenharia LTDA. CNPJ: 12.234.608/0001-60**

📍 Rua Genésio Cardoso, 466, 1º andar - Centro, Santo Estevão - BA  
☎ (75) 98176-0550 | ✉ maxengenharia.ba@gmail.com







inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, determinando que:

**Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifou-se).**

Com efeito, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que considerou a empresa G6 Construtora Ltda ME habilitada no Certame.

Desse modo, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte ao da lavratura da ata, qual seja, 02.08.2023, quarta-feira, e encerrará no dia **08.08.2023**, terça-feira, em que perfaz 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto na Lei n. 8.666/91, art. 110 c/c item 18.1 do instrumento convocatório.

Cabe lembrar, também, que **a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará graves consequências à Recorrente**, vez que há a possibilidade da Recorrente ser a real vencedora da Licitação supramencionada.

Assim, com fundamento no art. 202, inciso I, alínea b e §2º da Lei Estadual n. 9.433/2005, **o presente recurso é dotado de efeito suspensivo**, a saber:

**Art. 202** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe:

**I** - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...) **b) habilitação ou inabilitação do licitante;**

(...) **§ 2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos. (Grifou-se).

Nesse diapasão, **faz-se necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso tanto pelo comando legal supramencionado quanto nos precisos termos do art. 109, §§ 2º e 4º, da Lei 8.666/93. O que enseja que a r. decisão poderá trazer enormes prejuízo à Ora Recorrente, devendo ser concedido de imediato o efeito suspensivo ao recurso, conforme determinação legal supramencionada.**



Max Engenharia LTDA. CNPJ: 12.234.608/0001-60

📍 Rua Genésio Cardoso, 466, 1º andar - Centro, Santo Estevão - BA

☎ (75) 98176-0550 | ✉ maxengenharia.ba@gmail.com







## 2. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

*Ab initio*, cumpre verificar que o art. 3º *caput* da Lei 8.666/1993 prevê que tanto a Administração Pública quanto os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no edital, cite-se:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifou-se).

Permissa vênia, a r. decisão da Ilustríssima COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, a qual declarou como Habilitada a empresa G6 Construtora Ltda ME, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a legislação pátria (estadual, municipal e federal), estando a merecer reparos. É o que se depreenderá do quanto narrado a seguir.

A apresentação do Balanço patrimonial das empresas licitantes é requisito exigido no edital, conforme item 10.9.1, que aufer a capacidade econômico-financeira e, assim, a possibilidade da licitante vencedora executar em sua inteireza o objeto do instrumento convocatório.

Verifica-se que a G6 Construtora Ltda ME apresentou documento com o nome "balanço", porém não se trata de um balanço patrimonial de fato, vez que faltam elementos essenciais, tais como balanço patrimonial do último exercício social; demonstração de Resultado do Exercício; Assinado pelo contador e representante legal da empresa; termo de Abertura e do Termo de encerramento do Livro Diário; registro na Junta Comercial.

Observa-se que o "balanço" apresentado diz respeito ao ano de 2022, com registro de data de abertura em 24.01.2022, ou seja, o referido documento se refere ao ano calendário de 2021, e não de 2022, como exigido no edital no item 10.9.1<sup>1</sup>, bem como no art. 31 da Lei n. 8.666/91.

<sup>1</sup> 10.9.1 Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; (Grifou-se).



Max Engenharia LTDA. CNPJ: 12.234.608/0001-60

📍 Rua Genésio Cardoso, 466, 1º andar - Centro, Santo Estevão - BA

☎ (75) 98176-0550 | ✉ maxengenharia.ba@gmail.com







Ademais, o documento intitulado como "balanço", sequer apresenta os livros diários, nem o D.R.E., ou seja, **DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**, contendo receita bruta, deduções da receita bruta, receita líquida, lucro bruto, despesas operacionais, despesas administrativas, resultado operacional, resultado antes do IR e CSL, lucro líquido do exercício, dentre outras informações importantes sobre a capacidade financeira da licitante.

O que existe no documento apresentado são valores iguais para total do ativo e total do passivo, **inexistindo qualquer outro dado concreto a fim de atestar a situação contábil e financeira da licitante**. Não há, também, o Termo de Encerramento. Quer-se dizer que a empresa G6 **não apresentou balanço patrimonial nos termos exigidos em Lei e no edital**, sendo tal **documento inexistente**.

O balanço patrimonial é uma espécie de raio-X do mundo dos negócios. Ele é a **principal forma de demonstrar a situação financeira de uma empresa, tornando possível constatar a saúde de suas finanças**. Trata-se de um relatório criado com o intuito de representar o resultado de todos os movimentos financeiros dentro de um período de 12 meses.

Atualmente, o balanço patrimonial de uma empresa é considerado um dos relatórios mais importantes sobre o cenário contábil e econômico. **A inexistência deste documento demonstra a total falta de controle financeiro da empresa, não podendo comprovar sua capacidade econômico-financeira para adimplir o contrato objeto da Licitação em tela, devendo, pois, ser INABILIDATA do certame**. Segue abaixo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cite-se:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS. IRREGULARIDADE. **INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL**. IMPROCEDÊNCIA. 1. O art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, conjugado com o art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002, autoriza a Administração a exigir, nos certames licitatórios, balanço patrimonial como requisito necessário para a comprovação da capacidade econômico-financeira de licitante. 2. **É regular a inabilitação de licitante que apresenta documentação de habilitação não aderente aos requisitos estabelecidos no edital do certame**. (TCE-MG - DEN: 997561, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 09/11/2017, Data de Publicação: 06/12/2017).

**A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social é imprescindível às licitantes**, pois, de fato, todo procedimento licitatório que implique obrigações futuras impõe a obrigação das licitantes em **comprovar sua boa condição econômico-financeira**, em consonância com o subitem 10.9.1 do edital.



Max Engenharia LTDA. CNPJ: 12.234.608/0001-60

📍 Rua Genésio Cardoso, 466, 1º andar - Centro, Santo Estevão - BA

☎ (75) 98176-0550 | ✉ maxengenharia.ba@gmail.com







No caso em exame, a Administração Pública Municipal, para a aferição da capacidade financeira dos licitantes, exigiu dados objetivos de comprovação da qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação de índices financeiros compatíveis com o estado de liquidez e endividamento conveniente e adequado à plena execução do contrato.

Dessa forma, **a correta decisão administrativa será de inabilitação da empresa G6 Construtora Ltda ME, tendo em vista que ela não se enquadrou nas diretrizes e normas objetivamente determinadas na mencionada cláusula editalícia.**

Com efeito, **a Administração Pública deve se resguardar quanto ao fiel cumprimento das avencas, o que não se garante quando vencem o certame empresas com situação econômico-financeira vulnerável**, como no caso em comento.

Cabe pontuar que a questão relativa à exigência ou não de balanço patrimonial de licitantes que se enquadrem como ME e EPP se encontra pacificada, vez que **inexiste regra legal que dispense as ME e EPP da elaboração de balanço patrimonial.**

A Lei Complementar n.º 123/06 não dispensou as microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação de qualquer documento de habilitação previsto na Lei Geral de Licitações. Apenas concedeu-lhes o direito de regularizar a situação fiscal acaso sujeita a restrição por ocasião da conferência dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Por esta razão, **as microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos pelo art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverão elaborá-lo e apresentá-lo, sob pena de inabilitação.**

O fato de determinadas categorias empresariais gozarem de regime jurídico fiscal-civil específico não as libera de elaborar e apresentar o balanço patrimonial para fins de participação em licitação, restando indispensável, portanto, que assim o façam, se exigido no ato convocatório. **Segue-se que a empresa de pequeno porte ou microempresa que deixar de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, exigidos no ato convocatório nos termos do art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverá ser inabilitada, com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inserto no art. 3.º, caput, combinado com o art. 41, caput, da mesma Lei.**



Max Engenharia LTDA. CNPJ: 12.234.608/0001-60

📍 Rua Genésio Cardoso, 466, 1º andar - Centro, Santo Estevão - BA  
☎ (75) 98176-0550 | ✉ maxengenharia.ba@gmail.com





No que tange à fase de habilitação, nos termos do edital, a qualificação econômico-financeira impôs às licitantes a obrigação da apresentação de todos os documentos relacionados no subitem 10.9.1, determinando-se, entre outros, no **subitem 10.9.1.2**, que: **"(as ME e EPP NÃO ESTÃO DESOBRIGADAS DE APRESENTAR O BALANÇO)"**.

Neste diapasão, pretende a Recorrente resguardar a efetividade da prevalência do interesse público sobre o particular, garantindo-se a lisura, o caráter competitivo, a vinculação ao instrumento convocatório dentre outros princípios que norteiam a licitação.

### 3. DOS PEDIDOS

POR TODO O EXPOSTO, **requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgado provido**, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, **com efeito SUSPENSIVO para que seja anulada a decisão em apreço**, na parte atacada neste, **declarando-se a empresa G6 Construtora Ltda ME, CPJ n.: 44.985.710/0001-93, INABILITADA**, em consonância com os princípios administrativos, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, **requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão proferida na Ata cuja sessão fora realizada na data de 01/08/2023**, e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se, ainda, o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que, pede deferimento.

Feira de Santana, 07 de agosto 2023.

*Francisco de Assis Rios Ramos*

**MAX ENGENHARIA LTDA**  
**FRANCISCO DE ASSIS RIOS RAMOS**



**Max Engenharia LTDA. CNPJ: 12.234.608/0001-60**

📍 Rua Genésio Cardoso, 466, 1º andar - Centro, Santo Estevão - BA

☎ (75) 98176-0550 | ✉ maxengenharia.ba@gmail.com







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: \*77 3452- 4312

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006-23TP-PMG  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183-23-PMG  
CONTRATO Nº. 136-23TP-PMG**

<b>Resumo do objetivo:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SETOR DO BOLSA FAMILIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.
<b>Modalidade:</b>	<b>TOMADA DE PREÇOS</b>
<b>Crédito da despesa:</b>	<b>Unidade orçamentária: 44 – Fundo Municipal de Assistência Social</b> Projeto de Atividade: 8.244.006.2.071 – Gestão das Ações do Programa Auxílio Brasil – PAB Elemento: 3.3.90.39.00 1660 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
<b>Empenho da despesa:</b>	GLOBAL
<b>Valor total do contrato:</b>	<b>R\$ 431.320,40 (Quatrocentos e trinta e um mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos)</b>
<b>Vigência do contrato:</b>	08 (oito) meses.
<b>Data do contrato:</b>	08/08/2023
<b>Contratante:</b>	<b>Carla Maria Santos Gomes – Secretária Municipal de Assistência Social</b>
<b>Contratada:</b>	<b>REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA.</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fonefax: \*77 34524312

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 066-23PE-PMG**  
**EMPRESA: EFICIENTE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura de Guanambi, Sr. **JOSE ANTONIO DE JESUS VIEIRA**, RG nº 1.138.289 SSP – BA e CPF nº 117.810.515-72 e em atendimento ao Decreto nº. 920 de 09 de junho de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EFICIENTE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.798.372/0001-73, estabelecida à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 319, Apt 09, Bairro: Vomitamel, no Município de Guanambi/BA, através de seu Sócio-Gerente, Kaio Fabiano Dias de Lima, portador de cédula de identidade nº 831605235 SSP/BA e CPF nº 718.796.175-87, detentor do endereço eletrônico [kaiodias@hotmail.com](mailto:kaiodias@hotmail.com), telefone fixo (74) 9962-5979, telefone celular (77) 99800-4940, doravante denominada **CONTRATADA, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023-23PE-PMG, POR ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA ABAIXO:**

A Cláusula Terceira do Contrato Nº. 066-23PE-PMG, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Projeto de atividade: 15.451.004.1008– Abertura, Construção e Pavimentação de vias públicas e logradouros públicos.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.521 de 16 de dezembro de 2022, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2023, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2023, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 08 de agosto de 2023.

**JOSE ANTONIO DE JESUS VIEIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 34524312

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 067-23PE-PMG****EMPRESA: POLI CONSTRUTORA LTDA**

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura de Guanambi, Sr. **JOSE ANTONIO DE JESUS VIEIRA**, RG nº 1.138.289 SSP – BA e CPF nº 117.810.515-72 e em atendimento ao Decreto nº. 920 de 09 de junho de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POLI CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.291.790/0001-51, estabelecida na Fazenda Alagoinhas, nº 21, Distrito de Mutans, no Município de Guanambi, BA, através de seu representante responsável, Alexandre Jose Poli, portador de CPF nº 628.455.359-53, detentor do endereço eletrônico policonstrucoesltda@outlook.com, telefone celular (77) 9.9826-4242, doravante denominada **CONTRATADA**, **RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023-23PE-PMG, POR ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA ABAIXO:**

A Cláusula Terceira do Contrato Nº. 067-23PE-PMG, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Projeto de atividade: 15.451.004.1008– Abertura, Construção e Pavimentação de vias públicas e logradouros públicos.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.521 de 16 de dezembro de 2022, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2023, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2023, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 08 de agosto de 2023.

**JOSE ANTONIO DE JESUS VIEIRA**

Secretário Municipal de Infraestrutura de Guanambi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fonefax: \*77 34524312

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 089-23PE-PMG**

**EMPRESA: POLI CONSTRUTORA LTDA**

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura de Guanambi, Sr. **JOSE ANTONIO DE JESUS VIEIRA**, RG nº 1.138.289 SSP – BA e CPF nº 117.810.515-72 e em atendimento ao Decreto nº. 920 de 09 de junho de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **POLI CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.291.790/0001-51, estabelecida na Fazenda Alagoinhas, nº 21, Distrito de Mutans, no Município de Guanambi, BA, através de seu representante responsável, Alexandre Jose Poli, portador de CPF nº 628.455.359-53, detentor do endereço eletrônico policonstrucoesltda@outlook.com, telefone celular (77) 9.9826-4242, doravante denominada **CONTRATADA**, **RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023-23PE-PMG, POR ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA ABAIXO:**

A Cláusula Terceira do Contrato Nº. 089-23PE-PMG, passa a ser acrescida da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Projeto de atividade: 15.451.004.1008– Abertura, Construção e Pavimentação de vias públicas e logradouros públicos.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

O presente Apostilamento é decorrente da Lei Municipal nº. 1.521 de 16 de dezembro de 2022, que aprovou o Orçamento Anual para o exercício de 2023, que dará cobertura aos saldos em aberto de licitações deflagradas em 2023, cuja execução se estende para o exercício seguinte, com base legal no § 8º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Guanambi, 08 de agosto de 2023.

**JOSE ANTONIO DE JESUS VIEIRA**

Secretário Municipal de Infraestrutura de Guanambi







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96



**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção do Apostilamento do CONTRATO DE TOMADA DE PREÇO N.º 235-22TP-PMG, com data de 18-07-2023, publicada segunda-feira no dia 07/08/2023 pág. 24, o apostilamento foi erroneamente publicado. Sendo assim:

**Onde se lê:**

**(...)**

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º. 235-22TP-PMG**

**EMPRESA: SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA**

**Leia-se:**

**(...)**

**APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º. 235-22TP-PMG**

**EMPRESA: MAX ENGENHARIA LTDA**

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi 08 de Agosto de 2023

**EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Educação



**RESOLUÇÃO COMSEA N.º 001, DE 07 DE AGOSTO DE 2023****Convoca a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guanambi-BA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.** Com base na Lei Federal n.º 11346, de 15 de setembro de 2006 e na Lei Municipal n.º 1.171 de 15 de dezembro de 2017, em deliberação da maioria na Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 07 de AGOSTO de 2023, em Guanambi-BA, sob a presidência do conselheiro Luís Pereira Alves, resolve:

Art. 1.º Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada em Guanambi-BA, no dia 17 de agosto de 2023.

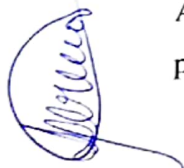
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, coordenará a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, observado o disposto no artigo 11 da Lei n.º 11346, de 15 de novembro de 2006.

Art. 2.º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, terá como lema “Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade” e o objetivo de fortalecer os compromissos políticos com a Democracia, com a erradicação da fome com Comida de Verdade e com Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcas, sustentáveis, promotores de saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3.º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de encontros preparatórios.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput do Art. 3.º deverão observar o seguinte calendário:

I – Prazo limite para realização de Conferência Municipal até 16 de agosto de 2023.



II – Prazo limite para realização de Conferência Territorial até 24 agosto de 2023.

Art. 4º Casos omissos serão tratados pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIS PEREIRA ALVES

**Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

**Decreto Municipal Nº 595 de 28 dezembro de 2021**





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1.528/2023**

Rua Binha Teixeira, s/n- Bairro Santo Antônio  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fone (77) 3452- 4600

**Resolução N.º 002 de 08 de agosto de 2023, do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar.**

**Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guanambi e sobre o procedimento de sua apuração.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Guanambi, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 1.528/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE:**

**Art. 1º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar será permitida a partir do dia 08/08/2023 e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação 30/09/2023.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guanambi e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n.1.528/2023 e na Resolução n. 231/2022







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1.528/2023

Rua Binha Teixeira, s/n- Bairro Santo Antônio  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fone (77) 3452- 4600

do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

§3º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§5º Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1.528/2023

Rua Binha Teixeira, s/n- Bairro Santo Antônio  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fone (77) 3452- 4600

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**§6º** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§7º** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§8º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**§9º** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**§10º** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1.528/2023

Rua Binha Teixeira, s/n- Bairro Santo Antônio  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fone (77) 3452- 4600

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**§11º** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§12º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**§13º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1.528/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Binha Teixeira, s/n. bairro Santo Antônio, Guanambi, no horário de 08:00 às 16:30.

**§5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (77) 99961-4459 (com WhatsApp) ou para o e-mail cmdcagbi@gmail.com.

**§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1.528/2023

Rua Binha Teixeira, s/n- Bairro Santo Antônio  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fone (77) 3452- 4600

**§ 7º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

- I – Arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
- II – Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

**§ 1º** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

**§ 2º** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).







CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1.528/2023

Rua Binha Teixeira, s/n- Bairro Santo Antônio  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fone (77) 3452- 4600

**§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

**§ 2º** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 8º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 9º** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10º** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 11º** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

**§ 1º** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

**§ 2º** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 1.528/2023

Rua Binha Teixeira, s/n- Bairro Santo Antônio  
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA  
Fone (77) 3452- 4600

**Art. 12º.** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

**Art. 13º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guanambi, 08 de agosto de 2023.

Geane de Souza Reis Silva  
Presidente do CMDCA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

<b>Espécie:</b>	Contrato
<b>Resumo do objetivo:</b>	Função de <b>ASSISTENTE DE ALUNO</b> , local por este indicado para atender as <b>ESCOLA MUNICIPAL ERCÍNIA MONTNEGRO CERQUEIRA E ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO FARIAS COUTRIM</b> .
<b>Fundamento Legal:</b>	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
<b>Crédito da Despesa:</b>	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
<b>Carga horária:</b>	<b>40 horas semanais</b>
<b>Valor a pagar por mês:</b>	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
<b>Vigência:</b>	<b>08.08.2023 a 31.12.2023</b>
<b>Contratante:</b>	<b>EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO</b>
<b>Contratado (a):</b>	<b>AMANDA FERREIRA DA SILVA</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fonefax: (77) 451 8700

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

<b>Espécie:</b>	Contrato
<b>Resumo do objetivo:</b>	Função de <b>AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO</b> local por este indicado para atender as <b>ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</b>
<b>Fundamento Legal:</b>	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
<b>Crédito da Despesa:</b>	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
<b>Carga horária:</b>	<b>40 horas semanais</b>
<b>Valor a pagar por mês:</b>	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
<b>Vigência:</b>	<b>08.08.2023 a 31.12.2023</b>
<b>Contratante:</b>	<b>EDÉSIA APARECIDA LISBOA ARAÚJO</b>
<b>Contratado (a):</b>	<b>ARNALDO JOSÉ BEZERRA</b>





RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DA SILVA
Função	Técnico Operador
Local	Samu
Despesa	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria Municipal De Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.073 – Gestão Das Ações Do Samu Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado.
Carga horária	40 Horas Semanais
Base legal	8º - Base Legal: O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso VIII, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015, Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público, Por Tempo Determinado.
Salário mensal	<b>R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)</b> incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência do contrato	01.08.2023 Até 31.12.2023



RESUMO CONTRATUAL	
CONTRATADO	Lindnalva Pimentel Da Trindade
FUNÇÃO	Terapeuta Ocupacional
LOCAL	Secretaria De Saúde
DESPESA	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria De Saúde. Projeto/Atividade: 10.122.005.2040- Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde.
CARGA HORÁRIA	20 Horas Semanais
BASE LEGAL	8º - Base Legal: O Presente Contrato De Prestação De Serviços Se Fundamenta E Se Rege Pelas Disposições Contidas No Artigo 2º Inciso VIII, Da Lei Municipal N.º. 1013 De 30 De Novembro De 2015, Que Autorizam O Chefe Do Poder Executivo A Efetuar Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público, Por Tempo Determinado.
SALÁRIO MENSAL	R\$ 2.330,00 (Dois mil, trezentos e trinta reais), Incidindo Sobre Esta Os Descontos Legais.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	07.08.2023 A 31.12.2023.



TERMO ADITIVO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ LOCAL DE TRABALHO	
CONTRATADO	LUANE COSTA PEREIRA MALHEIRO
FUNÇÃO	Médica
LOCAL	PSF Santo Antônio
CLÁUSULA ALTERADA	<b>1º - Serviço Contratado e Local de Trabalho:</b> O CONTRATADO se obriga a prestar serviços ao Município CONTRATANTE, na função <b>MÉDICA</b> - local por este indicado – <b>PSF SANTO ANTÔNIO.</b>
DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO	01.08.2023.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/06E5-CC32-292F-F8A7-FDB0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 06E5-CC32-292F-F8A7-FDB0



### Hash do Documento

b2f339d3dd06e40b666dc224171bdb65b0f297932eb4228fb42c24d32646d6b3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/08/2023 17:43 UTC-03:00